

**ESCLARECIMENTO Nº 002 – PROCESSO DE SELEÇÃO 005/2024 SESI/SENAI-DR/TO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 SESI/SENAI -DR/TO**

Diante do pedido de **impugnação** realizado dia 19 de julho de 2024, referente ao Processo de Seleção 005/2024 SESI/SENAI-DR/TO, Chamamento Público Nº 005/2024, encaminhado por interessado em participação, a Comissão de Contratação com Disputa do Sistema FIETO **esclarece**, inicialmente, que no âmbito do novel Regulamento para Contratação do Sesi e Senai, ambos aprovados pelas resoluções CN-SESI nº 053/2023 e CN-SENAI nº 14/2023, **não se comporta a impugnação**, devido ausência de previsão neste Regulamento. Contudo, em atendimento ao direito constitucional de direito a petição, esta Comissão elucida os questionamentos item a item, conforme peça encaminhada:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

Resposta: no âmbito do novel Regulamento para Contratação do Sesi e Senai, ambos aprovados pelas resoluções CN-SESI nº 053/2023 e CN-SENAI nº 14/2023, não se comporta impugnação, devido ausência de previsão neste Regulamento.

B) que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético para o item referente ao gerenciamento das manutenções;

Resposta: quanto a participação de empresas que ofertem **o sistema de gerenciamento similares, que dispensem o uso de cartão magnético para o item referente ao gerenciamento das manutenções**, informamos que o Sesi-DR/TO e o Senai-DR/TO, que possui frota nas diversas unidades no estado do Tocantins, optou pela impressão do cartão magnético para gestão, controle e logística na prestação dos serviços que tem atendido as necessidades, em contento, das instituições não havendo por tanto, motivos para dispensar a emissão dos cartões físicos.

C) que seja esclarecido a forma de julgamento, onde caso único seja realizado em lotes distintos para manutenção e abastecimento, aumentando a ampla competitividade em cumprimento a Sumula 247 do TCU e a legislação vigente;

Resposta: Quanto à decisão de conduzir o chamamento sob o CRITÉRIO ECONÔMICO representado pelo MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA) e não em lotes distintos para manutenção e abastecimento, informamos que existem no mercado diversas empresas que atendem às especificações contidas no termo de referência, o que permite a participação de diversas empresas, garantindo assim a ampla concorrência, não havendo o que se falar em restrição. Enfatizamos, ainda, que o Sesi-DR/TO e o Senai-DR/TO possuem regulamentos próprios para contratações e aquisições, que visam o alinhamento com suas estratégias de gestão no atendimento de suas demandas internas, com eficiência e efetividade, conduzindo os seus processos de contratação com transparência. Diante disso, optamos pelo prosseguimento do Chamamento Público nº 005/2024, considerando



PELO FUTURO DO TRABALHO

que as condições estabelecidas no mesmo atendem as instituições em consonância com a oferta de empresas que atuam no mercado.

D) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Resposta: no âmbito do novel Regulamento para Contratação do Sesi e Senai, ambos aprovados pelas resoluções CN-Sesi nº 053/2023 e CN-Senai nº 14/2023, não se comporta impugnação, devido ausência de previsão neste Regulamento.

Palmas – TO, em 23 de julho de 2024.

JAILSON NASCIMENTO SILVA

Pres. da Comissão de Contratação com Disputa
SESI/SENAI-DR/TO